# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 11/12/00
FUNCIONÁRIO

DATA 29 / 11 / 88

PROJETO DE LEI Nº 151/88

ASSUNTO Dispõe sobre a isenção do Imposto de Serviços aos Hotéis localizados no município de Fortaleza

VEREADOR José Sidou, Sérgio Costa e Outros

LEI Nº 6420 DE 28 / 12 / 89 Promulgada

DIOM Nº 9036 DE ____ / ____ / ____

ARQUIVO ____

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº [illegible] DE 28 DE Dezembro DE 1988.

Dispõe sobre a isenção do imposto de serviço aos Hoteis localizados no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Conceder-se-á a isenção do imposto municipal sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas proprietárias de Hoteis localizados no Município de Fortaleza, detentores de Certificados de Registro na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) e Filiação à Associação Brasileira de Indústria de Hotéis do Ceará ABIH - Ceará.

Art. 2º - A isenção será concedida as empresas existentes ou que venham a instalar-se no Município de Fortaleza e vigorará de 1º de janeiro de 1989 ou da data da instalação do hotel, até 31 de dezembro de 1998.

Art. 3º - A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Ceará -ABIH- Ceará, se obriga a ratear entre seus filiados a concessão de diárias, solicitada pelos poderes Legislativo e Executivo da cidade de Fortaleza, como apoio a projetos que visem o desenvolvimento turístico e cultural do Município.

Art. 4º - A isenção efetivar-se-á em cada caso, por despacho do Chefe do Poder Executivo, em requerimento, formulado pelo interessado, em cada exercício, e instruido com as provas de Registro na Embratur e filiação na ABIH Ceará.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28DE 12 DE 1988.

José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 29 / 11 / 1988
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 151 /88

A Comissão de Finanças
Em 29 / 11 / 1988
Presidente

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Serviço aos Hotéis localizados no Município de Fortaleza.

1a Discussão
Em 29 / 11 / 1988
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Conceder-se-á a isenção do imposto municipal sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas proprietárias de Hotéis localizados no Município de Fortaleza, detentores de Certificados de Registro na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) e Filiação à Associação Brasileira de Indústria de Hotéis do Ceará - ABIH - Ceará.

Art. 2º - A isenção será concedida as empresas existentes ou que venham a instalar-se no Município de Fortaleza e vigorará de 1º de janeiro de 1989 ou da data da instalação do hotel, até 31 de dezembro de 1998.

Art. 3º - A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Ceará - ABIH - Ceará, se obriga a ratear entre seus filiados a concessão de diárias, solicitada pelos poderes Legislativo e Executivo da cidade de Fortaleza, como apoio a projetos que visem o desenvolvimento turístico e cultural do Município.

Art. 4º - A isenção efetivar-se-á em cada caso, por despacho do Chefe do Poder Executivo, em requerimento, formulado pelo interessado, em cada exercício, e instruido com as provas de Registro na Embratur e filiação na ABIH - Ceará.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1988.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 30 / 11 / 1988
Presidente

Vereadores:

Lido
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30 / 11 / 1988
Presidente

2

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Dispensado de Impressão e Interticio.
Em 29 / 11 / 1988
Presidente

PARECER CONJUNTO Nº 28 /88

AO PROJETO DE LEI Nº 151/88

O VEREADOR SÉRGIO COSTA E OUTROS APRESENTOU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL AOS HOTÉIS LOCALIZADOS EM FORTALEZA."

PARA QUE O ESTABELECIMENTO SEJA ISENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, DEVEM SER REGISTRADOS MA EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO ..... (EMBRATUR) E FILIADOS À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DO CEARÁ - ABIH.

RESSALTE-SE QUE, PELA PROPOSITURA A ASSOCIAÇÃO ACIMA REFERIDA SE OBRIGA A RATEAR ENTRE SEUS FILIADOS A CONCESSÃO DE DIÁRIAS SOLICITADAS PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DA CIDADE DE FORTALEZA, COMO APOIO A PROJETOS QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO.

A JUSTIFICATIVA PRINCIPAL DA MATÉRIA É QUE COM A ISENÇÃO, AS REDES HOTELEIRAS, NA ÉPOCA DIFÍCIL QUE ATRAVESSAMOS IRÃO TER MELHORES CONDIÇÕES PARA ESTABILIZAR OS PREÇOS DAS DIÁRIAS E ASSIM FOMENTAR O TURISMO EM NOSSA CAPITAL, UMA DAS PRINCIPAIS FONTES GERADORAS DE DIVISAS NO MUNDO ATUAL E DA QUAL NOSSA CIDADE ESTÁ TÃO CARENTE.

ASSIM SENDO MANIFESTAMO-NOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM TELA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE 11 DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR

3

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 151/88.

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Serviço aos Hotéi localizados no Município de Fortaleza.

APROVADO
EM 30 / 11 / 88
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Conceder-se-á a isenção do imposto municipal sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas proprietárias de Hotéis localizados no Município de Fortaleza, detentores de Certificados de Registro na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) e Filiação à Associação Brasileira de Indústria de Hotéis do Ceará - ABIH - Ceará.

Art. 2º - A isenção será concedida as empresas existentes ou que venham a instalar-se no Município de Fortaleza e vigorará de 1º de janeiro de 1989 ou da data da instalação do hotel, até 31 de dezembro de 1998.

Art. 3º - A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Ceará - ABIH - Ceará, se obriga a ratear entre seus filiados a concessão de diárias, solicitada pelos poderes Legislativo e Executivo da cidade de Fortaleza, como apoio a projetos que visem o desenvolvimento turístico e cultural do Município.

Art. 4º - A isenção efetivar-se-á em cada caso, por despacho do Chefe do Poder Executivo, em requerimento, formulado pelo interessado, em cada exercício, e instruido com as provas de Registro na Embratur e filiação na ABIH - Ceará.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1988.

Presidente

5

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1132/88

Fortaleza, 30 de novembro de 1988

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a isenção do imposto de Serviço aos Hotéis localizados no Município de Fortaleza".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevado apreço e consideração.

José Maria Couto
Presidente

Exma. Sra.
MARIA LUIZA FONTENELE
DD: Prefeita Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01
Nesta

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 1168/88

FORTALEZA, DE DEZEMBRO DE 1988

SENHOR CHEFE DE GABINETE

ENCAMINHAMOS PARA CONHECIMENTO DE V. SA. CÓPIAS DAS LEIS Nº 6.419 E 6.420 DE 28.12.88 PROMULGADAS POR ESTA CASA.

AO ENSEJO APRESENTAMOS A V. SA. PROTESTOS DE APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE

ILMO. SR.
CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA
MUNICIPAL DE FORTALEZA

RECEBIDO
01/12/88
GMF